



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

ESTATUTO SOCIAL DA

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS CARREIRAS E ATIVIDADES TÍPICAS DE ESTADO - CONACATE

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Confederação Nacional das Carreiras e Atividades Típicas de Estado, doravante designada **CONACATE**, sucessora da **CONFLEGIS**, fundada e ratificada em 14 de dezembro de 2010, é a entidade máxima de terceiro grau no sistema confederativo, representante da categoria profissional dos servidores públicos civis federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos do Poder Executivo de Auditoria, Fiscalização, de Gestão de Políticas Públicas, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Orçamento, Controle, Segurança Pública, estatutários dos órgãos públicos de Pesquisa Científica, Tecnologia e Inovação e de Defesa do Patrimônio Público, em qualquer dos poderes e órgãos, e demais carreiras, desde que se enquadre no contexto das carreiras e atividades típicas de Estado, constituída pelas entidades federativas, sindicais e associativas a ela filiadas, admitindo-se complementarmente, para além do atendimento do requisito legal mínimo da composição de três federações no termos do artigo 535 da CLT, a participação e filiação direta à CONACATE de entidades sindicais e associativas da referida categoria de servidores públicos civis, de âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

§ 1º - A CONACATE tem base em todo o território nacional com sede e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, possuindo personalidade jurídica própria, distinta das de suas filiadas, que não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

§ 2º - A CONACATE não tem fins lucrativos, inexistindo distribuição de lucros ou dividendos às filiadas, e aos dirigentes e participantes, e tem prazo de duração indeterminado.



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

§ 3º - A CONACATE representará perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria profissional dos servidores públicos civis brasileiros, representados por suas federações sindicais e sindicatos associados, além daqueles profissionais associados ao cadastro especial de beneficiários, inclusive para impetrar mandado de segurança coletivo, ação direta de inconstitucionalidade e outros instrumentos administrativos e/ou judiciais, objetivando a defesa destes interesses e outras ações jurídicas que a legislação vigente permitir.

§ 4º - A CONACATE poderá fundar, criar, filiar-se ou desfiliar-se, de entidade nacional ou internacional, de foros, e de organizações, por decisão da Diretoria Executiva, cuja reunião, assim como quaisquer outras, dar-se-á de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 5º - Revogado.

§ 6º - É expressamente vedada à CONACATE a vinculação de cunho ideológico-partidário.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Artigo 2º - São princípios da CONACATE:

I - a defesa do Estado de Direito, da manutenção do Estado Democrático, das liberdades individuais e coletivas, dos interesses coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos servidores representados e a ampla defesa dos direitos constitucionais, da igualdade, da livre manifestação do pensamento e de expressão, da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, do trabalho digno, da liberdade de locomoção no território brasileiro e da liberdade de reunião e associação para fins lícitos e do direito à segurança pessoal e à ampla defesa;

II - a consideração do serviço público como primeira linha de defesa da Sociedade brasileira;

III - a defesa da livre organização sindical dos profissionais servidores públicos civis, mormente do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos do Poder Executivo de Auditoria, Fiscalização, de Gestão de Políticas Públicas, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Orçamento, Controle, Segurança Pública, estatutários dos órgãos públicos de Pesquisa Científica, Tecnologia e Inovação e de Defesa do Patrimônio Público, em qualquer dos poderes e órgãos, e demais carreiras, desde que se enquadre no contexto das carreiras e atividades típicas de Estado, autônoma e independente em relação ao Estado, aos partidos políticos e às correntes ideológicas.



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

IV - a defesa das organizações do sistema confederativo e dos servidores públicos civis contra todo ato de discriminação antissindical e a garantia da aplicabilidade das diretrizes e orientações emanadas da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

V - a defesa da moralidade, da probidade administrativa, da modernização da administração pública, em todos os níveis e esferas de poder, visando livrá-la das práticas clientelistas e assegurar maior eficiência ao Estado, buscando a profissionalização e a valorização dos servidores;

VI - a defesa incondicional do concurso público como requisito de ingresso nas carreiras públicas e como instrumento de efetiva profissionalização e especialização do serviço público;

VII - a defesa da valorização do servidor público civil do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos do Poder Executivo de Auditoria, Fiscalização, de Gestão de Políticas Públicas, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Orçamento, Controle, Segurança Pública, estatutários dos órgãos públicos de Pesquisa Científica, Tecnologia e Inovação e de Defesa do Patrimônio Público, em qualquer dos poderes e órgãos, e demais carreiras, desde que se enquadre no contexto das carreiras e atividades típicas de Estado, em âmbito profissional e salarial, definindo suas Carreiras e Atividades de Estado privativas, lutando pela implantação de uma política de recursos, moderna e justa, compatível com mercado, que possibilite o aperfeiçoamento do servidor e sua ascensão dentro de planos de cargos, carreiras e salários;

VIII - a defesa do sistema de negociação coletiva de trabalho, de acordos coletivos e todos os demais instrumentos de negociação pelas entidades do sistema confederativo de representação sindical;

IX - a defesa, reconquista e ampliação dos preceitos constitucionais que garantam a paridade de vencimentos e vantagens dos funcionários da ativa e dos aposentados;

X - a defesa e proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XI – a defesa da equidade de gênero nas relações de trabalho e da participação da mulher no poder político e nas decisões de instâncias superiores.

Artigo 3º - São finalidades da CONACATE:

I - unificar os esforços de todos os servidores públicos civis do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

do Poder Executivo de Auditoria, Fiscalização, de Gestão de Políticas Públicas, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Orçamento, Controle, Segurança Pública, estatutários dos órgãos públicos de Pesquisa Científica, Tecnologia e Inovação e de Defesa do Patrimônio Público, em qualquer dos poderes e órgãos, e demais carreiras, desde que se enquadre no contexto das carreiras e atividades típicas de Estado, em prol de suas legítimas reivindicações;

II - congregar todas as entidades sindicais e associativas representativas dos servidores públicos civis do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos do Poder Executivo de Auditoria, Fiscalização, de Gestão de Políticas Públicas, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Orçamento, Controle, Segurança Pública, estatutários dos órgãos públicos de Pesquisa Científica, Tecnologia e Inovação e de Defesa do Patrimônio Público, em qualquer dos poderes e órgãos, e demais carreiras, desde que se enquadre no contexto das carreiras e atividades típicas de Estado, dando-lhes organicidade, unidade e estrutura para a melhor ação conjunta dessas organizações;

III - fortalecer as entidades representativas dos servidores públicos civis do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos do Poder Executivo de Auditoria, Fiscalização, de Gestão de Políticas Públicas, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Orçamento, Controle, Segurança Pública, estatutários dos órgãos públicos de Pesquisa Científica, Tecnologia e Inovação e de Defesa do Patrimônio Público, em qualquer dos poderes e órgãos, e demais carreiras, desde que se enquadre no contexto das carreiras e atividades típicas de Estado, respeitando sua autonomia e modelo de organização, bem como incentivar a união destes servidores, empregados e trabalhadores, através de sindicalização e a organização de novos sindicatos;

IV - pesquisar e estudar os problemas gerais ou específicos afetos à categoria profissional representada, bem como da legislação vigente no país, em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, com a finalidade de propor campanha visando à concretização de soluções aos conflitos existentes;

V - colaborar com o estudo e com a busca de solução para os problemas que se relacionem com a categoria e com a comunidade usuária dos serviços prestados no âmbito do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos do Poder Executivo de Auditoria, Fiscalização, de Gestão de Políticas Públicas, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Orçamento, Controle,



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

Segurança Pública, dos servidores públicos civis estatutários dos órgãos públicos de Pesquisa Científica, Tecnologia e Inovação e de Defesa do Patrimônio Público, em qualquer dos poderes e órgãos, e demais carreiras, desde que se enquadre no contexto das carreiras e atividades típicas de Estado;

VI - pugnar pela profissionalização, valorização e dignificação dos cargos e das funções públicas como carreiras de Estado, específicas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos do Poder Executivo de Auditoria, Fiscalização, de Gestão de Políticas Públicas, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Orçamento, Controle, Segurança Pública, dos servidores públicos civis estatutários dos órgãos públicos de Pesquisa Científica, Tecnologia e Inovação e de Defesa do Patrimônio Público, em qualquer dos poderes e órgãos, e demais carreiras, desde que se enquadre no contexto das carreiras e atividades típicas de Estado;

VII - promover e estimular entre suas filiadas, e estas com a CONACATE, ações que visem à orientação uniforme, ao aperfeiçoamento, à solidariedade, à fraternidade, à harmonia, à unidade e ao espírito de luta da categoria, inclusive em nível internacional;

VIII - manter intercâmbio com as suas congêneres e com outras organizações de caráter técnico-profissional ou cultural, sem prejuízo de sua autonomia e em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos neste Estatuto e em consonância às decisões tomadas em Congresso Nacional da CONACATE;

IX - representar conjuntamente as entidades sindicais filiadas e coletivamente a categoria profissional, conforme dispuser a Constituição Federal e a legislação pertinente;

X - participar, como membro, de órgãos internacionais de servidores públicos, cujos princípios e programas sejam compatíveis com os seus;

XI - propor formas de cooperação às filiadas para ampliação dos serviços prestados, direta e indiretamente, aos servidores ativos e aposentados e aos seus dependentes, inclusive aos pensionistas;

XII - lutar, em todos os níveis, pela defesa dos interesses dos servidores públicos aposentados e pensionistas, visando à manutenção dos padrões remuneratórios a que faz jus o servidor enquanto na ativa;

XIII - divulgar suas atividades por todos os meios de comunicação, mantendo as filiadas perfeitamente informadas sobre as lutas da categoria, em todos os níveis e áreas;

XIV - realizar o Congresso Nacional da CONACATE, que poderá ser precedido de eventos, de caráter preparatório, nas áreas federal, estadual, distrital e municipal;



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

XV - participar de eventos de interesse da categoria;

XVI - pugnar junto aos poderes públicos pela ampliação de vantagem financeira, habitacional, médica, farmacêutica, odontológica, hospitalar, educacional e da subvenção de transporte aos servidores públicos de sua categoria, aos seus dependentes e pensionistas;

XVII - dirimir as questões suscitadas por quaisquer filiadas;

XVIII - criar, instalar, conveniar, subsidiar ou manter Universidade Corporativa ou unidade de ensino para oferta de ensino de nível superior e pós-graduação e de aperfeiçoamento de estudos, de caráter presencial e à distância, com autonomia didática, pedagógica e cultural para colaborar com o desenvolvimento da sociedade brasileira e, prioritariamente, para atender os servidores associados às suas filiadas e seus dependentes, além daqueles profissionais associados ao cadastro especial de beneficiários; e,

XIX - promover negociações individuais ou coletivas de trabalho, celebrar acordos coletivos e contrato coletivo de trabalho e, ainda, ajuizar dissídio coletivo.

CAPÍTULO III DAS ENTIDADES FILIADAS

Artigo 4º - Poderão filiar-se à CONACATE federações, e complementarmente, sindicatos e entidades associativas representativos da categoria definida no art. 1º deste Estatuto.

Parágrafo único – Revogado.

Artigo 5º - Para a filiação à CONACATE, deve a entidade:

I - ser entidade federativa, sindical ou associativa representante da categoria mencionada no art. 1º deste Estatuto;

II - ter personalidade jurídica;

III - possuir estatuto devidamente registrado e demais normas coerentes com os princípios estabelecidos pela CONACATE; e,

IV - apresentar a ata ou outro documento que autorize filiação à CONACATE, cópia do Estatuto, e ata de eleição e posse de seus dirigentes e da reunião em que tenha sido autorizada a filiação à CONACATE.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

Artigo 6º - São direitos dos filiados, além de outros que venham a ser estabelecidos no Regimento Interno:

I - participar do Congresso Nacional da CONACATE e das demais Assembleias Gerais e Reuniões Técnicas, através dos representantes que credenciar, e apresentar propostas, teses, sugestões, projetos, encaminhamentos ou representações de qualquer natureza que demandem providências daquele órgão deliberativo;

II - participar da Diretoria Executiva, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal, por meio dos representantes eleitos, observadas as particularidades e ressalvas deste Estatuto;

III - receber assistência e assessoramento da CONACATE na busca de soluções para problemas de seu interesse;

IV – receber o apoio da CONACATE para o encaminhamento de reivindicações de sua alçada;

V - ser permanentemente informada das atividades da CONACATE e receber relatório anual e prestação de contas da Diretoria Executiva;

VI - participar das eleições para preenchimento de cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal pelos delegados ou representantes que credenciar; e,

VII - requerer aos órgãos de direção da CONACATE a convocação extraordinária de Congressos ou Plenária Nacional, desde que haja a manifestação favorável, por escrito, de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas.

§ 1º - Revogado;

§ 2º - Revogado;

§ 3º - Revogado.

Artigo 7º - São deveres dos filiados, além de outros que venham a ser estabelecidos no Regimento Interno:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - aceitar e lutar pelos princípios defendidos pela CONACATE;

III - divulgar as atividades da CONACATE;

IV - comparecer ao Congresso Nacional da CONACATE e às atividades programadas pela entidade;

V - acatar as deliberações do Congresso Nacional da CONACATE, do Conselho de Gestão e da Diretoria Executiva;

VI - pagar com regularidade a contribuição financeira que lhe couber;



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

VII - promover gestões no sentido de facilitar os contatos da Diretoria Executiva da CONACATE com as autoridades do respectivo Estado, Distrito Federal ou Município;

VIII - enviar à CONACATE, até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, relatório de suas atividades com informações sobre a quantidade de seus filiados existentes em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior;

IX - mencionar, em seus papéis e documentos e em seus contatos com autoridades, que é entidade filiada à CONACATE - Confederação Nacional das Carreiras e Atividades Típicas de Estado;

X - respeitar a esfera de atuação da CONACATE ou de seus representantes;

XI - facilitar o comparecimento de seus representantes credenciados às reuniões da CONACATE;

XII - oferecer os meios para a realização do Congresso Nacional e, excepcionalmente, de reuniões da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Gestão, quando o seu Estado/Município for escolhido para sediar-la; e,

XIII - prestigiar, por todos os meios, a CONACATE, seus órgãos e suas deliberações.

§ 1º - São assegurados todos os deveres referidos nos incisos do art. 7º deste Estatuto às Federações, Sindicatos e Associações de âmbito nacional;

§ 2º - É devido pelas entidades filiadas à CONACATE o pagamento como mensalidade dos valores aprovados em reunião da Diretoria Executiva.

Artigo 8º - Poderão ser excluídas ou desligadas da CONACATE:

I - as entidades filiadas, quites com suas obrigações financeiras, que solicitarem por escrito sua desfiliação, por decisão de sua instância máxima de deliberação;

II - a entidade que atrasar por 03 (três) meses com a contribuição financeira prevista neste Estatuto, devendo a mesma quitar suas obrigações financeiras, enquanto perdurar a discussão para deliberar sobre a sua exclusão; e,

III - o Conselho de Gestão poderá, por decisão da maioria das entidades presentes, suspender por prazo determinado ou pelo tempo que perdurar o fato que motivar a suspensão, o exercício dos direitos da filiada que infringir qualquer das prescrições estabelecidas neste Estatuto, apurada pela Diretoria Executiva em processo no qual será assegurado à entidade indicada o direito de ampla defesa.

§ 1º - Para as entidades que descumprirem o inciso II por motivo de ocorrências extraordinárias de ordem financeira e política, a decisão de exclusão ou não, inclusive renegociação de



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

débitos, será submetida ao conselho de gestão, nos termos deste Estatuto, cabendo desta decisão recurso à Instância Superior.

§2º - A infração descrita no inciso III será apurada pela Diretoria Executiva em processo no qual será assegurado à entidade indicada o direito de ampla defesa.

§3º - A exclusão de entidade filiada dar-se-á, após a aplicação da pena de suspensão, em caso de incidência de faltas graves, por deliberação do Conselho de Gestão, tomada pela maioria absoluta de seus votos.

§ 4º - Considera-se falta grave o não cumprimento das obrigações definidas nos incisos I, II, IV, V e VII do artigo 7º.

§ 5º - A infração será apurada pela Diretoria Executiva em processo no qual será assegurada à entidade o direito de ampla defesa.

§ 6º - À penalidade aplicada pela Diretoria Executiva cabe recurso, sucessivamente, com efeito suspensivo, ao Conselho de Gestão e, sem efeito suspensivo, ao Congresso Nacional da CONACATE.

Artigo 9º - Revogado.

Parágrafo único – Revogado.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS PODERES

Artigo 10 - A CONACATE é composta pelos seguintes órgãos deliberativos:

I - Congresso Nacional;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho de Gestão;

IV - Revogado;

V - Revogado;

VI - Conselho Fiscal.



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

CAPÍTULO II DO CONGRESSO NACIONAL DA CONACATE

Artigo 11 - O Congresso Nacional da CONACATE é o órgão deliberativo máximo da entidade.

Artigo 12 - São atribuições do Congresso Nacional da CONACATE:

I - avaliar criticamente a realidade dos servidores públicos civis do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos do Poder Executivo de Auditoria, Fiscalização, de Gestão de Políticas Públicas, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Orçamento, Controle, Segurança Pública, estatutários dos órgãos públicos de Pesquisa Científica, Tecnologia e Inovação e de Defesa do Patrimônio Público, em qualquer dos poderes e órgãos, e demais carreiras, desde que se enquadre no contexto das carreiras e atividades típicas de Estado, nas áreas federal, estadual, distrital e municipal, detectando as causas próximas e remotas determinantes da situação;

II - discutir e definir grandes linhas de atuação para a entidade como um todo, e para cada um dos seus segmentos formados por servidores das áreas federal, estadual, distrital e municipal, a partir do diagnóstico a que se refere o inciso anterior;

III – realizar as eleições gerais para Diretoria Executiva, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal, na forma estabelecida em Resolução e conforme dispõe o Título IV deste Estatuto Social;

IV - deliberar, em grau de recurso, sobre suspensão ou desfiliação de entidade filiada pelo Conselho de Gestão;

V - alterar este Estatuto, na forma do art. 108 e seus parágrafos; e,

VI - fundar/criar entidade superior de caráter nacional ou internacional.

Artigo 13 - O Congresso Nacional da CONACATE será constituído pelos representantes das entidades filiadas, em composição paritária a ser definida por Resolução.

Artigo 14 - O Congresso Nacional da CONACATE será convocado pela Diretoria Executiva, e realizado obrigatoriamente a cada 4 (quatro) anos, em função das eleições gerais, ou, extraordinariamente, em qualquer época, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Gestão.

§ 1º - O Edital de Convocação do Congresso Nacional da CONACATE para as eleições gerais,



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

deverá ser publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 15 dias do evento, e nas demais convocações, deverá ser publicado no site da CONACATE e enviado às entidades filiadas por meio de correio eletrônico;

§ 2º - Nos Congressos Extraordinários será discutido exclusivamente o assunto constante da pauta que motivou a convocação.

Artigo 15 - As normas, o regimento, o temário e as demais orientações relativas ao Congresso Nacional serão aprovadas pelo Conselho de Gestão e divulgadas entre as filiadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Sendo extraordinário o Congresso Nacional, o Conselho de Gestão aprovará e divulgará entre as entidades filiadas com a antecedência de 15 dias o exigido no *caput*.

§ 2º - A Diretoria Executiva deliberará sobre as pessoas a serem convidadas para o evento.

§ 3º - A Diretoria Executiva fixará o valor da inscrição individual de cada participante.

Artigo 16 - O Congresso Nacional aprovará, ao seu final, uma Resolução ou Carta que consubstancie as deliberações tomadas, as quais deverão ser encaminhadas às autoridades competentes, dando-se, igualmente, ampla divulgação por todos os meios possíveis.

Artigo 17 - A entidade anfitriã da realização do Congresso Nacional promoverá sua instalação, acompanhará seu desenvolvimento e deverá propiciar os meios e as facilidades para a participação dos congressistas.

Parágrafo único. A Confederação, por sua Diretoria Executiva, prestará toda a assistência necessária à entidade responsável pela realização do Congresso.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 18 - O Conselho de Gestão, órgão deliberativo de caráter colegiado e de instância intermediária entre o Congresso Nacional e a Diretoria Executiva, compõe-se de 2 (dois) representantes de cada Federação, Sindicatos e Associações de âmbito nacional, filiados e pelo presidente eleito da CONACATE.

§ 1º - Ao Presidente da CONACATE, cuja participação no Conselho de Gestão tem natureza consultiva e deliberativa, é vedado ocupar a presidência.

§ 2º - Revogado.



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

Artigo 19 - O mandato dos membros do Conselho de Gestão é de 4 (quatro) anos, coincidente com os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 20 - O membro do Conselho de Gestão perderá o mandato nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do artigo 27, ocasião em que a entidade filiada de que ele integra (participe) sugerirá seu substituto.

Artigo 21 - Ao Conselho de Gestão compete:

I - deliberar, até 30 de novembro, sobre a proposta do orçamento apresentada pela Diretoria Executiva;

II - deliberar, até 30 de abril, sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, e o parecer do Conselho Fiscal referente à prestação de contas anual da CONACATE;

III - autorizar a compra ou a alienação de bens patrimoniais móveis, acima de valor definido em Resolução, e imóveis;

IV - Revogado;

V - Revogado;

VI - julgar, em grau de recurso, as deliberações denegatórias de pedido de filiação de entidades;

VII - aprovar as normas, o regimento, o temário e as demais orientações relativas ao Congresso Nacional da CONACATE e de outros congressos, convenções e reuniões assemelhadas, por ela patrocinados;

VIII - Revogado;

IX - deliberar, em grau de recurso, sobre suspensão ou desfiliação de entidade filiada e respectivo membro, decidida pela Diretoria Executiva;

X - suspender ou destituir membros da Diretoria Executiva, originada de deliberação da Diretoria Executiva, conforme a gravidade da infração que será apurada em processo, no qual será assegurado amplo direito de defesa e contraditório ao interessado, com o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos;

XI - suspender, sem prejuízo para a entidade a que pertença, do exercício de suas funções, o representante de filiada que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com sua condição de membro do Conselho de Gestão mediante apuração em processo no qual será assegurado amplo direito de defesa ao interessado; e,



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

XII - dirimir as dúvidas de interpretação e os casos omissos relativos ao Estatuto, e nas Resoluções.

Artigo 22 - O Conselho de Gestão realizará reuniões preferencialmente na sede da entidade, em data e local determinado, e ou por meio de videoconferência, no caso de reuniões extraordinárias, de acordo com o determinado na convocação:

I - ordinárias, semestralmente, no segundo e quarto trimestres; e,

II - extraordinárias, quando:

a) convocadas por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos;

b) solicitadas pela Diretoria Executiva, através do seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos; e,

c) requeridas por 2/3 (dois terços) das entidades filiadas.

§ 1º - A convocação deverá ser enviada aos Conselheiros por meio de correio eletrônico, com antecedência de 07 (sete) dias antes do evento, casos excepcionais no mínimo de 03 dias, urgência a qualquer tempo.

§ 2º - Na primeira reunião do primeiro ano de mandato, será escolhido o Presidente do Conselho de Gestão por eleição entre seus membros, atuando na organização e direção das reuniões do referido conselho. No caso de seu impedimento ou ausência, será escolhido pelos próprios pares um presidente “*ad hoc*” para substituir o titular.

Artigo 23 - O Conselho de Gestão só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) de seus membros, no caso de empate, o Presidente, eleito prévia e democraticamente entre seus membros, decide pelo voto de qualidade.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial previstos neste Estatuto;

Artigo 24 - As reuniões do Conselho de Gestão instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número.

§ 1º - A reunião será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho, secretariado por um dos membros por ele designado e aceito, sempre de acordo com a pauta de convocação.



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

§ 2º - É facultada a participação dos membros da Diretoria Executiva da Confederação, assim como eventualmente de suplentes e outros devidamente autorizados, dentro do espírito de união e cooperação que caracteriza a entidade, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25 - A Diretoria Executiva, órgão direto e administrativo da CONACATE, tem a seguinte composição:

- I** - Presidente;
- II** - 1º Vice-Presidente;
- III** - 2º Vice-Presidente;
- IV** - 3º Vice-Presidente;
- V** - 4º Vice-Presidente;
- VI** - 5º Vice-Presidente;
- VII** - Revogado;
- VIII** - Secretário Geral;
- IX** - Secretário Geral Adjunto;
- X** - Tesoureiro Geral;
- XI** - Tesoureiro Adjunto;
- XII** - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- XIII** - Diretor de Assuntos Jurídicos Adjunto;
- XIV** - Diretor Administrativo;
- XV** - Diretor Administrativo Adjunto;
- XVI** - Diretor de Comunicação Social;
- XVII** - Diretor de Marketing;
- XVIII** – Diretor de Articulação Institucional;
- XIX** - Diretor de Política e Formação Sindical;
- XX** - Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- XXI** - Diretor de Articulação Internacional;



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

- XXII** - Diretor Sociocultural, de Esportes e de Lazer;
- XXIII** - Diretor de Eventos e Logística;
- XXIV** - Diretor de Convênios e Parcerias;
- XXV** - Diretor de Tecnologia da Informação;
- XXVI** - Diretor de Educação, Ensino e Aperfeiçoamento Funcional;
- XXVII** - Diretor de Integração Regional;
- XXVIII** - Diretor de Produção, Acompanhamento Legislativo e Registro Sindical;
- XXIX** - Diretor de Patrimônio;
- XXX** - Diretor de Combate à Corrupção, às Desigualdades e Discriminações e Promoção da Acessibilidade;
- XXXI** - Diretor de Igualdade de Gênero;
- XXXII** - Diretor de Meio-Ambiente, Segurança e Saúde Laboral;
- XXXIII** - Diretor de Servidores Comissionados;
- XXXIV** - Diretor de Carreiras Típicas de Estado;
- XXXV** - Diretor de Relações Políticas;
- XXXVI** - Diretor de Assuntos Econômicos e Política Salarial;
- XXXVII** - Diretor de Defesa do Controle Externo;
- XXXVIII** - Diretor de Mídias Digitais;
- XXXIX** - Diretor de Mídias Impressas;
- XL** - Diretor de Mídias Audiovisuais;
- XLI** - Diretor de Imprensa;
- XLII** - Diretor de Assuntos Tributários;
- XLIII** - Diretor de Assuntos Estratégicos;
- XLIV** - Diretor de Defesa de Prerrogativas;
- XLV** - Diretor de Sustentabilidade;
- XLVI** - Diretor de Cidadania;
- XLVII** - Diretor de Direitos Humanos;
- XLVIII** - Diretor de Igualdade Racial;
- XLIX** - Diretor de Memória Sindical;
- L** - Diretor de Política Remuneratória;
- LI** - Diretor de Ações Sociais;
- LII** - Diretor de Articulação Político-Federativa;
- LIII** - Diretor de Associativismo da Região Sul;



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

- LIV** - Diretor de Associativismo da Região Sudeste;
- LV** - Diretor de Associativismo da Região Centro-Oeste;
- LVI** - Diretor de Associativismo da Região Nordeste;
- LVII** - Diretor de Associativismo da Região Norte; e,
- LVIII** - Diretores Setoriais Técnicos, podendo ser constituído até um por entidade filiada à CONACATE;
- LIX** – Diretor de Saúde do Servidor;
- LX** – Diretor de Assuntos da Seguridade Social;
- LXI** – Diretor de Projetos e Pesquisas;
- LXII** – Diretor de Política dos Servidores da Segurança Pública;
- LXIII** – Diretor de Mobilização e Articulação com Movimentos Sociais;
- LXIV** – Diretor de Negociação Coletiva;
- LXV** – Diretora de Defesa dos Interesses e Direitos da Mulher Servidora Pública;

§ 1º - A composição da diretoria se dará por ocupação dos cargos de forma paritária entre homens e mulheres, inclusive, em relação à alternância entre estes no exercício da presidência e vice-presidência durante os sucessivos mandatos, salvo a indisponibilidade de candidatos de algum dos respectivos gêneros, pelo que será preenchido pelos candidatos que houver, primando-se pela criação de um ambiente diverso e inclusivo de respeito mútuo, independentemente da identidade de gênero, orientação sexual, raça, origem religiosa, cultural e étnica ou deficiência, empenhando-se em alcançar o equilíbrio de gênero 50/50 e de diversidade geográfica.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá ser assistida por assessoria(s) e coordenação(s) especializada(s), episódica(s) ou permanente(s), criada(s) por indicação do Presidente e deliberação de seus membros, cabendo a Resolução definir suas funções e competências.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Os Diretores Setoriais Técnicos definido no inciso LVIII terão sua designação complementada com a sigla da Federação, Sindicato e Associação a que pertencerem.

§ 5º - A Diretoria Executiva terá 14 (catorze) suplentes eleitos por 4 (quatro) anos, conforme art. 101 deste Estatuto, os quais entrarão em exercício imediato para ocupar temporariamente o cargo nas hipóteses de impedimento, licenciamento ou afastamento temporário do titular, respeitando-se a suplência da entidade filiada da qual o titular do cargo integra. Na hipótese de ausência de suplente, por parte da entidade filiada da qual o titular do cargo integra, a entidade



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

poderá, no prazo de 10 (dez) dias, indicar um representante para assumir o cargo temporariamente, em razão do afastamento temporário ou impedimento do titular.

§ 6º - O cargo de Diretor Técnico Setorial poderá ser preenchido pelas entidades de âmbito nacional, estadual, distrital e municipal filiadas à CONACATE.

§ 7º - Na hipótese de renúncia de titular de cargo da Diretoria Executiva, compete aos membros da Diretoria Executiva, por meio de eleição, por voto da maioria dos presentes na reunião deste órgão, eleger um novo titular para o cargo para complementação do mandato em vigência.

§ 8º - Na hipótese de criação de novos cargos para a Diretoria Executiva durante a vigência de mandato, competirá aos membros da Diretoria Executiva, por meio de eleição, por voto da maioria dos presentes na reunião deste órgão, eleger o titular para o novo cargo da Diretoria Executiva, o qual deverá complementar o mandato em vigência.

§ 9º - Fica facultado aos Diretores e Conselheiros licenciarem-se, por prazo que não exceda 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas as demais hipóteses, situações e prazos superiores previstos em lei ou regulamento de âmbito nacional ou do ente federativo a que estiverem vinculados, desde que o façam mediante comunicação escrita à Diretoria ou respectivo Conselho que integrem.

Artigo 26 - O mandato dos membros eleitos da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, assegurando-se o direito ao afastamento do servidor público civil do cargo de exercício por parte do ente federativo a que estiver vinculado, iniciando-se em primeiro de janeiro do primeiro ano de mandato.

§ 1º - Para efeito de afastamento do servidor público do exercício do cargo por parte do ente federado a que estiver vinculado, em razão do mandato sindical junto a Diretoria Executiva, considerar-se-á que a Confederação Nacional das Atividades Típicas de Estado (CONACATE) se trata de entidade de classe, também, de âmbito nacional, e ainda, estadual, distrital e municipal, representativa dos servidores públicos dos respectivos Estados-membros, Distrito Federal ou Municípios a que o agente público possuir relação estatutária ou contratual.

§ 2º - O membro da Diretoria Executiva da CONACATE atuará no exercício do mandato sindical por qualquer meio, podendo ser adotado o regime de teletrabalho em razão do caráter nacional.

Artigo 27 - O membro da Diretoria Executiva perderá o mandato nas seguintes hipóteses:



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

- I - perda permanente de vínculo com o serviço público, ou com a entidade filiada, ou mesmo daquela entidade em relação a CONACATE;
- II - malversação ou dilapidação do patrimônio da CONACATE;
- III - violação grave a dispositivo estatutário;
- IV - abandono do cargo;
- V - cometimento de ato penalmente cominado ou incompatível com o exercício do cargo, função ou representação que exerça; e,
- VI - tiver mais de 5 (cinco) faltas injustificadas às reuniões de Diretoria.
- VII - poderá a entidade filiada apresentar requerimento para substituição de Diretores e membros dos conselhos por ela indicados, desde que apresentando pedido com documentação que demonstre aprovação em sua Assembleia Geral por meio de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, observado o quórum de instalação, devidamente registrada em cartório, o qual deverá ainda ser convalidado pelo Conselho Gestão da CONACATE com no mínimo 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, para aprovação.

Artigo 28 - Sempre que ocorrer vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal e Conselho de Gestão, feita a substituição estatutária, proceder-se-á ao preenchimento do cargo que restar vago em reunião dos respectivos Conselhos, mediante indicação das entidades cujos representantes ocupavam os cargos que se tornaram vagos, ou ainda, na falta de indicação por aquelas entidades, por consenso ou maioria simples.

§ 1º - Na vacância concomitante de mais da metade da Diretoria Executiva ou de quaisquer dos Conselhos, ou renúncia coletiva, se decorrido menos da metade do prazo do mandato, será realizada nova eleição, na forma do Estatuto, para preenchimento dos cargos vagos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Se, quando da vacância tratada no parágrafo anterior, houver transcorrido mais da metade do prazo do mandato, caberá à Diretoria Executiva ou aos respectivos Conselhos eleger os novos diretores ou conselheiros, dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a eleição será feita para a complementação do mandato.

Artigo 29 - À Diretoria Executiva compete:



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

- I** - dirigir e administrar a CONACATE, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as Resoluções, elaborando sua “Carta de Princípios”, documento norteador das ações confederativas, o qual poderá ser revisto ou mantido pelo Congresso Nacional da entidade ;
- II** - elaborar a proposta orçamentária anual e submetê-la, até 30 de novembro, ao Conselho de Gestão;
- III** - encaminhar ao Conselho de Gestão, até 30 de abril, o relatório anual de suas atividades e prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV** - indicar representantes da CONACATE junto a órgãos públicos e entidades, especialmente junto a órgãos de deliberação coletiva da Administração Pública, inclusive conselhos de representação, sempre que necessário;
- V** - coordenar os trabalhos para a realização do Congresso Nacional da CONACATE;
- VI** - divulgar as realizações da CONACATE;
- VII** - dar cumprimento às deliberações do Congresso Nacional e do Conselho de Gestão;
- VIII** - admitir filiação;
- IX** - propor as reformas do Estatuto, conforme disposto no *caput* do art. 108;
- X** - propor, ao Conselho de Gestão, a suspensão ou desfiliação de entidade filiada;
- XI** - promover o inter-relacionamento da CONACATE com as filiadas e destas entre si, objetivando a unidade, a uniformidade de posições e a defesa dos interesses coletivos da categoria;
- XII** - expedir normas e adotar providências necessárias à realização das reuniões, seminários, conferências, convenções e assembléias;
- XIII** - participar de reuniões e congressos promovidos pelas entidades filiadas, por congêneres nacionais ou por organizações internacionais de servidores públicos, designando membro para representar a CONACATE;
- XIV** - fomentar a criação de entidades sindicais de primeiro e segundo graus no âmbito do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos do Poder Executivo de Auditoria, Fiscalização, de Gestão de Políticas Públicas, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Orçamento, Controle, Segurança Pública, dos servidores públicos civis estatutários dos órgãos públicos de Pesquisa Científica, Tecnologia e Inovação e de Defesa do Patrimônio Público, em qualquer dos poderes e órgãos, e demais carreiras, desde que se enquadre no contexto das carreiras e atividades típicas de Estado;



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

XV - exercer quaisquer outras atribuições compatíveis com sua condição de órgão direto e administrativo, não atribuídas expressamente a outros órgãos.

XVI - definir a base de cálculo para a fixação do valor da contribuição mensal das filiadas;

XVII - traçar diretrizes para o programa anual de atividades da CONACATE;

XVIII - acompanhar o cumprimento das deliberações tomadas nos Congressos Nacionais da CONACATE e das suas próprias deliberações;

XIX - eleger novos diretores para os cargos criados, ou vagos da Diretoria Executiva em razão de renúncia do titular, mediante eleição e por voto da maioria dos presentes, para complementação do mandato vigente.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, na sede da CONACATE ou, em caráter excepcional, em qualquer parte do território nacional, bem como poderão ser realizadas por meio de videoconferência, desde que conste da convocação.

§ 1º - A convocação deverá ser enviada aos Diretores, por meio de correio eletrônico, com antecedência de 07 (sete) dias antes do evento, casos excepcionais no mínimo de 03 dias, urgência a qualquer tempo.

§ 2º - A reunião somente será instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria.

Artigo 31 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo único. Considerar-se-á para fins de quórum deliberativo, a necessidade da presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número, desde que observado o disposto no § 2º do art. 30.

Artigo 32 - Ao Presidente compete:

I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II - representar a CONACATE judicial ou extrajudicialmente;

III - presidir a instalação do Congresso Nacional da CONACATE, até a eleição de sua Mesa Diretora, e as reuniões da Diretoria Executiva;



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

- IV** - cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e regimentais e as deliberações dos demais órgãos da entidade;
- V** - admitir, fixar salário e demitir empregados, ouvida a Diretoria, salvo em casos de demissão por justa causa;
- VI** - nomear, designar ou credenciar membros da CONACATE ou das filiadas para exercerem cargos, funções ou representação previstos neste Estatuto, em Resolução ou em decisões tomadas por órgãos da CONACATE;
- VII** - assinar, em conjunto com o Secretário Geral os contratos, documentos e compromissos assumidos pela CONACATE;
- VIII** - assinar, em conjunto com o Tesoureiro Geral ou seu substituto, cheques, documentos de movimentação financeira, balancetes e balanços patrimoniais;
- IX** - organizar e gerir, em conjunto com o Secretário Geral, os documentos da entidade;
- X** - exercer todas as demais atribuições próprias do cargo, nos limites estabelecidos neste Estatuto, e Resoluções; e,
- XI** - contratar serviços externos de assessoria, com os honorários correspondentes;
- XII** - editar Resoluções regulamentares de instituição e funcionamento dos órgãos e comissões da CONACATE no âmbito da competência presidencial e da Diretoria Executiva.

Artigo 33 - Aos Vice-Presidentes compete:

I - atuar no apoio direto ao Presidente, principalmente nas atividades de deslocamento e representação, podendo desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou pela Diretoria Executiva; e,

II - realizar a superintendência da elaboração e execução de projetos estratégicos da CONACATE em áreas definidas pela Diretoria Executiva e/ou coordenar projetos, programas e atividades da entidade, em áreas definidas pelo Presidente.

Parágrafo único. Aos Vice-Presidentes elencados nos incisos II a VI do artigo 25 compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, observada a ordem do cargo.

Artigo 34 - Ao Secretário Geral compete:

- I** - dirigir e superintender os serviços de Secretaria da CONACATE;
- II** - organizar e gerir os documentos da entidade;



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

III - articular com o Presidente da Diretoria Executiva as iniciativas de cunho político sindical e de orientação geral das entidades filiadas;

IV - assinar, em conjunto com o Presidente, os contratos, documentos e compromissos assumidos pela CONACATE; e,

V - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e de instalação do Congresso Nacional de CONACATE.

Artigo 35 - Ao Secretário Adjunto compete:

I - substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos, auxiliá-lo no serviço da secretaria e sucedê-lo no caso de vacância do cargo;

II - superintender as atividades de recursos humanos da CONACATE; e,

III - superintender as atividades de controle de material e publicações.

Artigo 36 - Ao Tesoureiro Geral compete dirigir o setor financeiro, arrecadar, efetuar os pagamentos autorizados e assinar cheques, documentos de movimentação financeira, balancetes e balanços em conjunto com o Presidente ou seu substituto.

Artigo 37 - Ao Tesoureiro Adjunto compete:

I - substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no serviço da tesouraria e sucedê-lo no caso de vacância do cargo; e,

II - realizar outras atividades de caráter financeiro, atinentes ao cargo, quando designadas pelo Presidente, em conjunto com o Tesoureiro Geral.

Artigo 38 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

I - colaborar com os órgãos administrativos da CONACATE e com a mesa diretora dos Congressos Nacionais e com o Conselho de Gestão, e se for necessário, acompanhar a contratação externa advocatícia para elaboração de parecer em todos os assuntos que envolvem matéria jurídica; e,

II - acompanhar a contratação externa advocatícia quando do ajuizamento de dissídios coletivos e outros instrumentos judiciais de interesse da CONACATE.

Parágrafo único: A atividade em questão será exercida com total observância às vedações legais e regulamentares do cargo de origem a que o servidor público ocupante estiver vinculado.



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

Artigo 39 - Ao Diretor de Assuntos Jurídico Adjunto compete:

I - substituir o Diretor de Assuntos Jurídico em faltas e impedimentos, auxiliá-lo no serviço de colaboração jurídica e sucedê-lo no caso de vacância do cargo; e,

II - realizar outras atividades de colaboração de caráter jurídico, atinentes ao cargo, quando designadas pelo Presidente, em conjunto com o Diretor de Assuntos Jurídico.

Artigo 40 - Ao Diretor Administrativo compete auxiliar o Secretário Geral, quando necessário, a dirigir e superintender os serviços de Secretaria da CONACATE.

Artigo 41 - Ao Diretor Administrativo Adjunto compete:

I - substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo nos serviços administrativos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo; e,

II - realizar outras atividades de caráter administrativo, atinentes ao cargo, quando designadas pelo Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo.

Artigo 42 - Ao Diretor de Comunicação Social compete:

I - criar e superintender as mídias, as publicações e o material de divulgação da entidade; e

II – estabelecer os canais de comunicação com os associados e com os órgãos de comunicação e imprensa em todo o território nacional.

Parágrafo único. Poderá ser contratada assessoria de comunicação e imagem, com os honorários competentes, para prestação de serviços específicos ou permanentes à CONACATE.

Artigo 43 - Ao Diretor de Marketing compete, em conjunto com o Diretor de Comunicação Social, assessorar tecnicamente e coordenar a organização das ações de marketing e a divulgação dos eventos realizados pela CONACATE.

Artigo 44 - Ao Diretor de Articulação Institucional compete realizar contatos com entidades públicas e privadas, com ênfase para os entes governamentais de organização trabalhista e previdenciária, representando a CONACATE na interlocução com autoridades públicas, conjuntamente com o Presidente e/ou o Vice-Presidente Executivo, ou por delegação destes, na consecução dos objetivos e princípios confederativos.



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

Artigo 45 - Ao Diretor de Política e Formação Sindical compete:

I - coordenar estudos e projetos de formação sindical da entidade, acompanhar e superintender as atividades de formação sindical de quadros, de militantes e lideranças sindicais, assegurando que sejam sempre de acordo com os princípios da CONACATE;

II - fomentar, acompanhar e assessorar a criação e reorganização de entidades sindicais e superintender os serviços de assessoramento e acompanhamento dos interesses das entidades sindicais da categoria, procedendo a estudos e projetos permanentemente em relação às questões de política sindical e de modelos de organização sindical; e,

III - participar do sistema de negociação coletiva de trabalho, de acordos coletivos e todos os demais instrumentos de negociação pelas entidades do sistema confederativo de representação sindical, bem como, com a participação do Diretor de Assuntos Jurídicos, acompanhar o ajuizamento de dissídios coletivos.

Artigo 46 - Revogado.

Artigo 47 - Ao Diretor de Articulação Internacional compete exercer as atividades próprias de seu cargo, especialmente no estabelecimento de contatos com organizações internacionais de servidores públicos, visando o intercâmbio de experiências bem como na representação da CONACATE em eventos e reuniões promovidas por órgãos internacionais de servidores públicos ou outras entidades estrangeiras e/ou de caráter plurinacional, cujos princípios e programas sejam compatíveis com os seus.

Artigo 48 - Ao Diretor Sociocultural, de Esportes e de Lazer compete:

I - organizar programas de valorização da cultura, enfocando a multiculturalidade e a diversidade como elemento promotor da cidadania;

II - programar atividades esportivas e de lazer objetivando a contribuição a saúde e, principalmente, a melhoria da qualidade de vida dos servidores e de seus familiares; e,

III - sugerir a adoção de programas nestas áreas, a serem seguidos pelas entidades filiadas.

Artigo 49 - Ao Diretor de Eventos e Logística compete:

I - coordenar a realização dos eventos da CONACATE; e,



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

II - prestar assessoria técnica e logística às entidades que sediarão o Congresso Nacional da entidade ou outros eventos de interesse da categoria.

Artigo 50 - Ao Diretor de Convênios e Parcerias compete:

I - realizar estudos visando à pactuação de convênios e parcerias, pela CONACATE, extensivos aos servidores de sua base, podendo valer-se daqueles em andamento, ampliando-os ou revendo-os, buscando oferecer o maior número de benefícios às entidades e aos servidores públicos; e,

II - pugnar junto aos poderes públicos pela ampliação de vantagem financeira, habitacional, médica, farmacêutica, odontológica, hospitalar, educacional e da subvenção de transporte aos servidores públicos de sua categoria, aos seus dependentes e pensionistas.

Artigo 51 - Ao Diretor de Tecnologia da Informação compete colocar a tecnologia da informação a serviço das entidades filiadas, como instrumento estratégico no desempenho de suas atribuições, no compromisso de desenvolver e aplicar soluções baseadas em novas tecnologias a serviço da atuação com qualidade.

Artigo 52 - Ao Diretor de Educação, Ensino e Aperfeiçoamento Funcional compete:

I - promover estudos voltados à criação, instalação, pactuação por meio de convênio, subsídio ou manutenção de Universidade Corporativa ou unidade de ensino para oferta de ensino de nível superior e pós-graduação e de aperfeiçoamento de estudos, de caráter presencial e à distância, com autonomia didática, pedagógica e cultural para colaborar com o desenvolvimento da sociedade brasileira e, prioritariamente, para atender os servidores associados às suas filiadas e seus dependentes;

II - realizar ações e programas voltados à qualificação técnica dos servidores da base da CONACATE, por meios próprios ou mediante convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas; e,

III - promover a defesa da valorização do servidor público civil do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos do Poder Executivo de Auditoria, Fiscalização, de Gestão de Políticas Públicas, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Orçamento, Controle, Segurança Pública, estatutários dos órgãos públicos de Pesquisa Científica, Tecnologia e Inovação e de Defesa do Patrimônio Público, em qualquer dos poderes e órgãos, e demais carreiras, desde que se



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

enquadre no contexto das carreiras e atividades típicas de Estado, em âmbito profissional e salarial, definindo suas Carreiras de Estado privativas, lutando pela implantação de uma política de recursos humanos, moderna e justa, compatível com mercado de trabalho, que possibilite o aperfeiçoamento do servidor e sua ascensão dentro de planos de cargos, carreiras e salários.

Artigo 53 - Ao Diretor de Integração Regional compete articular e dirigir a política de integração entre as entidades e os servidores, nas diversas regiões do país, de modo a contribuir para o trabalho unificado da CONACATE.

Artigo 54 - Ao Diretor de Produção, Acompanhamento Legislativo e Registro Sindical compete:
I - propor projetos de normas legais para apresentação, pela CONACATE, ao Poder Legislativo;

II - acompanhar a produção legislativa federal, informando à Presidência e Secretaria Geral os novos diplomas editados, de interesse da categoria, para posterior divulgação; e,

III - apoiar e auxiliar no que for preciso os processos de registro sindical das entidades do sistema sindical brasileiro dos servidores públicos civis do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos do Poder Executivo de Auditoria, Fiscalização, de Gestão de Políticas Públicas, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Orçamento, Controle, Segurança Pública, estatutários dos órgãos públicos de Pesquisa Científica, Tecnologia e Inovação e de Defesa do Patrimônio Público, em qualquer dos poderes e órgãos, e demais carreiras, desde que se enquadre no contexto das carreiras e atividades típicas de Estado.

Artigo 55 - Ao Diretor de Patrimônio compete gerir os bens patrimoniais da CONACATE, mantendo registros adequados e procedendo à incorporação e baixa, quando o caso.

Artigo 56 - Ao Diretor de Combate à Corrupção, às Desigualdades e Discriminações e Promoção da Acessibilidade compete:

I - conduzir ações específicas de combate à corrupção no setor público e participar de ações desenvolvidas ou promovidas por outras entidades, neste sentido;



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

II - combater as desigualdades e discriminações de qualquer natureza na sociedade, e em especial no âmbito do poder público e promover campanhas e ações visando a redução das desigualdades porventura existentes; e,

III - promover a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, pelo servidor ou seu dependente, portador de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 57 - Ao Diretor de Igualdade de Gênero compete engendrar medidas que sejam garantidoras da igualdade entre os gêneros, focando na luta contra qualquer forma ou espécie de discriminação em função do gênero.

Artigo 58 - Ao Diretor de Meio-Ambiente, Segurança e Saúde Laboral compete:

I - Apoiar ações que visem à proteção ao meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e a correta utilização dos recursos naturais;

II - promover e apoiar ações, programas e projetos voltados ao ambiente de trabalho saudável, seguro e salubre, objetivando a prevenção de doenças laborais e sobretudo conservando a higidez física e psíquico-mental do servidor;

III - primar pela prevenção de doenças laborais nos ambientes institucionais e na realização de atividades decorrentes do cargo ou função pública; e,

IV - editar programas e projetos de promoção à saúde dos servidores públicos.

Artigo 59 - Ao Diretor de Servidores Comissionados compete a defesa das atribuições e prerrogativas concernentes aos cargos em comissão, atendendo-se ao prescrito na Constituição Federal e na legislação aplicável.

Artigo 60 - Ao Diretor de Carreiras Típicas de Estado compete promover a defesa da especificidade e característica essencial das carreiras típicas de Estado, como fundamento da República e dos Poderes constituídos.

Artigo 61 - Ao Diretor de Relações Políticas compete efetuar contatos políticos institucionais com órgãos públicos e entidades de servidores públicos visando o intercâmbio de experiências



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

e representando a CONACATE em eventos e reuniões cujos princípios e programas sejam compatíveis com os seus.

Artigo 62 - Ao Diretor de Assuntos Econômicos e Política Salarial compete:

- I - efetuar estudos correlatos à economia e à política salarial dos servidores de sua base;
- II - propor a correção dos vencimentos dos servidores, obedecida a data-base da categoria; e,
- III - encaminhar documentos e projetos para a melhoria salarial dos servidores de sua base.

Artigo 63 - Ao Diretor de Defesa do Controle Externo compete empreender todos os esforços para a valorização da atividade de controle externo e dos servidores incumbidos de realizá-lo, na condição de atividade essencial ao Estado Republicano.

Artigo 64 - Ao Diretor de Mídias Digitais compete fomentar, em conjunto com o Diretor de Comunicação Social, a utilização de mídias digitais para divulgação dos objetivos e finalidades da CONACATE.

Artigo 65 - Ao Diretor de Mídias Impressas compete fomentar, em conjunto com o Diretor de Comunicação Social, a utilização de mídias impressas para divulgação dos objetivos e finalidades da CONACATE.

Artigo 66 - Ao Diretor de Mídias Audiovisuais compete fomentar, em conjunto com o Diretor de Comunicação Social, a utilização de mídias audiovisuais para divulgação dos objetivos e finalidades da CONACATE.

Artigo 67 - Ao Diretor de Imprensa compete promover, em conjunto com o Diretor de Comunicação Social, o resumo das decisões dos órgãos diretivos da entidade para fins de divulgação pelos meios mais indicados e manter organizado e catalogado acervo de toda publicação veiculada na imprensa a respeito da CONACATE.

Artigo 68 - Ao Diretor de Assuntos Tributários compete organizar e controlar as atividades relacionadas aos assuntos de natureza tributária de interesse da CONACATE.



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

Artigo 69 - Ao Diretor de Assuntos Estratégicos compete organizar, em comum acordo com o Presidente, e controlar as atividades relacionadas ao planejamento estratégico da CONACATE.

Artigo 70 - Ao Diretor de Defesa de Prerrogativas compete auxiliar o Presidente na tomada de decisões relacionadas à defesa de prerrogativas institucionais dos servidores representados pela CONACATE.

Artigo 71 - Ao Diretor de Sustentabilidade compete coordenar programas na área de sustentabilidade, incentivando iniciativas de apoio ou divulgação de eventos, seminários, cursos e outras atividades, como contribuição da CONACATE para o debate do tema.

Artigo 72 - Ao Diretor de Cidadania compete coordenar programas na área de cidadania, incentivando iniciativas em todas as regiões do País de apoio ou divulgação de eventos, seminários, cursos e outras atividades, como contribuição da CONACATE para o debate do tema.

Artigo 73 - Ao Diretor de Direitos Humanos compete coordenar programas na área de direitos humanos, incentivando iniciativas em todas as regiões do País de apoio ou divulgação de eventos, seminários, cursos e outras atividades, como contribuição da CONACATE para o debate do tema.

Artigo 74 - Ao Diretor de Igualdade Racial compete coordenar programas na área de combate ao preconceito racial, incentivando iniciativas em todas as regiões do País de apoio ou divulgação de eventos, seminários, cursos e outras atividades, como contribuição da CONACATE para o debate do tema.

Artigo 75 - Ao Diretor de Memória Sindical compete organizar, preservar e divulgar a memória sindical da CONACATE e incentivar iniciativas com esse propósito nas demais entidades filiadas, tais como apoio ou divulgação de eventos, seminários, cursos e outras atividades.

Artigo 76 - Ao Diretor de Política Remuneratória compete propor discussões e estudos sobre a política remuneratória a que estão submetidas às entidades filiadas com o objetivo da promoção de medidas visando à harmonização das ações da CONACATE quanto a esse tema.



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

Artigo 77 - Ao Diretor de Ações Sociais compete organizar, em conjunto com o Diretor de Cidadania, ações para a integração da CONACATE com a sociedade visando ao incentivo da educação fiscal.

Artigo 78 - Ao Diretor de Articulação Político-Federativa compete, em conjunto o Diretor de Articulação Institucional, promover a articulação político-administrativa das entidades filiadas com o objetivo de facilitar a implantação de planos de trabalho e de mobilização de classe no âmbito da CONACATE.

Artigo 79 - Ao Diretor de Associativismo da Região Sul compete centralizar, organizar e repassar ao Presidente as informações e dados cadastrais obtidos a partir do intercâmbio com as entidades filiadas localizadas na Região Sul.

Artigo 80 - Ao Diretor de Associativismo da Região Sudeste compete centralizar, organizar e repassar ao Presidente as informações e dados cadastrais obtidos a partir do intercâmbio com as entidades filiadas localizadas na Região Sudeste.

Artigo 81 - Ao Diretor de Associativismo da Região Centro-Oeste compete centralizar, organizar e repassar ao Presidente as informações e dados cadastrais obtidos a partir do intercâmbio com as entidades filiadas localizadas na Região Centro-Oeste.

Artigo 82 - Ao Diretor de Associativismo da Região Nordeste compete centralizar, organizar e repassar ao Presidente as informações e dados cadastrais obtidos a partir do intercâmbio com as entidades filiadas localizadas na Região Nordeste.

Artigo 83 - Ao Diretor de Associativismo da Região Norte compete centralizar, organizar e repassar ao Presidente as informações e dados cadastrais obtidos a partir do intercâmbio com as entidades filiadas localizadas na Região Norte.

Artigo 84 - Aos Diretores Setoriais Técnicos competem realizar atividades de caráter setorial e natureza técnica relacionadas à entidade correspondente, conforme orientado pelo Presidente da respectiva Federação ou Associação e com a anuência do Presidente da CONACATE.



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

Parágrafo único: Cada Federação, Sindicato e Associação, filiadas poderão indicar um Diretor Setorial Técnico.

Artigo 85 - Ao Diretor de Aposentados e Pensionistas compete:

I - executar a política de defesa dos interesses dos servidores inativos na respectiva área de atuação, buscando assegurar direitos e novas conquistas, coordenando com as entidades filiadas interessadas as medidas e providências a serem executadas, em especial para a garantia da paridade de vencimentos e vantagens entre os servidores da ativa e os inativos e pensionistas;

II - fomentar a integração sindical e institucional buscando a manutenção da qualidade de vida no pós-atividade (inatividade);

III - manter permanente relacionamento com as instituições ou entidades envolvidas com aposentados, pensionistas e idosos;

IV - propor ações nos assuntos que envolvam os interesses de aposentados, pensionistas e idosos;

V - estabelecer contatos permanentes e eventuais parcerias com entidades representativas de servidores aposentados ou pensionistas, com intuito de propor a adoção de iniciativas conjuntas.

Artigo 86 - Ao Diretor de Assuntos da Seguridade Social compete:

I - propor e acompanhar matérias e políticas governamentais de interesse da seguridade social;

II - defender os interesses e os direitos previdenciários dos servidores públicos, bem como propor alterações legislativas necessárias para assegurar-lhes uma aposentadoria justa e digna;

III - coordenar as ações de caráter previdenciário e médico-assistencial, compreendidas as políticas públicas e a previdência complementar, sugerindo, se for o caso, a adesão a planos já existentes ou a constituição de um fundo previdenciário próprio para os servidores da categoria;

IV - acompanhar, fiscalizar e propor as ações que envolvam assuntos previdenciários de interesse dos servidores públicos.



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

Artigo 87 - Ao Diretor de Projetos e Pesquisas:

- I - colaborar com outras diretorias na elaboração de estudos e pesquisas de interesse de suas pastas;
- II - elaborar e fomentar a criação de projetos de interesses das categorias de servidores públicos filiados as entidades que compõem a CONACATE;
- III - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - desempenhar outras atribuições conferidas pelo Presidente.

Artigo 88 - Ao Diretor de Saúde do Servidor:

- I - defender a implantação de política de saúde dos servidores públicos;
- II - elaborar propostas e desenvolver ações com vistas à promoção e à defesa da melhoria das condições de segurança e saúde nos ambientes de trabalho;
- II - desenvolver ações em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e órgãos afins, visando notificar e corrigir situações de risco para o servidor público;
- III - fomentar iniciativas que contribuam para o bem-estar físico, mental e social do servidor em seu ambiente de trabalho;
- IV - propor ajustes técnico-administrativos que visem corrigir distorções prejudiciais à saúde e ao bem estar dos profissionais;
- V - fomentar a criação de política institucional de enfrentamento e combate ao assédio moral e sexual no âmbito do poder público;
- VI - propor alterações na legislação de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho no interesse dos servidores públicos.

Artigo 88-A – A Diretora de Defesa dos Interesses e Direitos da Mulher Servidora Pública:

- I - fomentar o empoderamento da mulher servidora pública nas relações de trabalho;
- II - defender os direitos e os interesses da mulher servidora pública no âmbito de suas relações institucionais;
- III - realizar eventos relacionados ao assunto de interesse e defesa da mulher servidora pública;



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

- IV** - fomentar a participação da mulher servidora pública nas entidades sindicais e de classes;
- V** - defender a equidade de gênero nas relações de trabalho e a participação da mulher no poder político e nas decisões de instâncias superiores;
- VI** - proteger a mulher servidora pública contra abusos e discriminação nas relações de trabalho, principalmente combatendo o assédio moral e sexual;
- VII** - assessorar a Presidência sobre assuntos pertinentes às mulheres;
- VIII** - participar de eventos e fóruns que tratem da mulher servidora pública.

Artigo 88-B - Ao Diretor de Política dos Servidores da Segurança Pública:

- I** - defender os direitos e os interesses dos servidores públicos que atuam na área de segurança pública;
- II** - assessorar a Presidência sobre assuntos pertinentes a segurança pública;
- III** - participar de eventos e fóruns que tratem dos direitos dos servidores da segurança pública;
- IV** - elaborar propostas e desenvolver ações com vistas à promoção e à defesa da melhoria das condições de segurança e saúde dos servidores públicos da área da segurança pública.

Artigo 88-C - Ao Diretor de Mobilização e Articulação com Movimentos Sociais:

- I** - fomentar o engajamento das entidades representativas dos servidores públicos com os movimentos sociais;
- II** - apoiar políticas públicas de interesse dos movimentos sociais;
- III** - assessorar a Presidência sobre assuntos pertinentes a mobilização e articulação com movimentos sociais;
- IV** - realizar ou apoiar eventos ou fóruns que tratem do papel do servidor público junto aos movimentos sociais.

Artigo 88-D - Ao Diretor de Negociação Coletiva:

- I** - defender os direitos e os interesses dos servidores públicos nas negociações coletivas;
- II** - assessorar a Presidência sobre assuntos pertinentes a negociação coletiva;
- III** - apoiar a pluralidade de entidades sindicais na proteção dos direitos dos servidores públicos;



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

IV - fomentar a criação de política institucional de negociação coletiva no âmbito do poder público.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 89 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do patrimônio da CONACATE e da gestão financeira da Diretoria Executiva, é composto por 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) suplentes.

Artigo 90 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho de Gestão.

Artigo 91 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - emitir parecer sobre o relatório anual e prestação de contas da Diretoria Executiva;

II - fiscalizar a execução orçamentária;

III - emitir parecer sobre investimentos e despesas extra-orçamentárias;

IV - representar ao Conselho de Gestão sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da entidade; e,

V - requerer, à Diretoria Executiva, no domínio do controle fiscal e da regularidade contributiva, a suspensão ou destituição de entidades filiadas e respectivos membros, conforme inciso IX do art. 21.

Artigo 92 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, de preferência na sede da CONACATE:

I - até o final do primeiro semestre do primeiro ano de mandato, para eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário;

II - até 30 de abril, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades e a prestação de contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior; e,

III - até 30 de novembro, para examinar e emitir parecer sobre a proposta do orçamento apresentada pela Diretoria Executiva.

Artigo 93 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, de preferência na sede da CONACATE, admitindo-se o regime virtual ou híbrido, sempre que necessário, por convocação



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

de seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

§ 1º - A convocação deverá ser enviada aos Conselheiros Fiscais por meio de correio eletrônico, com antecedência de 07 (sete) dias antes do evento, casos excepcionais 03 dias e urgência a qualquer tempo.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, indistintamente entre titulares e suplentes, na forma do regimento interno, e suas deliberações serão acatadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 94 - A infração a qualquer dos itens do art. 27 deste Estatuto acarreta a perda automática do mandato de membro do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DO CADASTRO ESPECIAL DE BENEFICIÁRIOS

Artigo 95 - Fica instituído, sob a administração da CONACATE, o Cadastro Especial de Beneficiários, destinado à associação especial dos profissionais servidores públicos civis federais, estaduais, distritais e municipais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos do Poder Executivo de Auditoria, Fiscalização, de Gestão de Políticas Públicas, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Orçamento, Controle, Segurança Pública, estatutários dos órgãos públicos de Pesquisa Científica, Tecnologia e Inovação e de Defesa do Patrimônio Público, em qualquer dos poderes e órgãos, e demais carreiras, desde que se enquadre no contexto das carreiras e atividades típicas de Estado, inorganizados em sindicatos especificamente representativos da categoria prevista no art. 1º deste Estatuto.

Artigo 96 - Poderão requerer a condição de beneficiário especial os profissionais, ativos ou não, servidores públicos civis federais, estaduais, distritais e municipais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos do Poder Executivo de Auditoria, Fiscalização, de Gestão de Políticas Públicas, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Orçamento, Controle, Segurança Pública, estatutários dos órgãos públicos de Pesquisa Científica, Tecnologia e Inovação e de Defesa do Patrimônio Público, em qualquer dos poderes e órgãos, e demais carreiras, desde



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

que se enquadre no contexto das carreiras e atividades típicas de Estado, inorganizados em sindicatos especificamente representativos da categoria prevista no art. 1º deste Estatuto.

Artigo 97 - É garantido ao beneficiário especial o exercício, pela CONACATE, de todas as prerrogativas de representação sindical e classista decorrentes da inexistência de sindicatos e/ou federações especificamente representativos da categoria prevista no art. 1º deste Estatuto, sem prejuízo dos demais benefícios associativos previstos em Resolução do Cadastro Especial de Beneficiários.

Artigo 98 - As condições para a adesão ao Cadastro Especial de Beneficiários e para a manutenção da condição de beneficiário observarão os critérios a serem fixados em Resolução do Cadastro Especial de Beneficiários

Artigo 99 - O Regimento Interno do Cadastro Especial de Beneficiários será elaborado pelo Conselho de Gestão, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do registro deste Estatuto.

TÍTULO III DAS ORGANIZAÇÕES SECCIONAIS

Art. 100 - Fica facultado a criação de 27 Seccionais da CONACATE, uma em cada Estado e no Distrito Federal, por deliberação do Conselho de Gestão.

§ 1º - A estrutura da Seccional Estadual da CONACATE será composta de um Presidente Estadual, um Secretário e um Tesoureiro, que serão eleitos pela Diretoria Executiva da CONACATE, e terá mandato coincidente com o da Executiva Federal

§ 2º - A eleição recairá sobre dirigentes de entidades filiadas à CONACATE no respectivo Estado.

§ 3º - As Seccionais da CONACATE não deverão trazer custo financeiro para a direção nacional, e seu custeio ficará por conta das entidades a que pertencerem os dirigentes locais eleitos, condição esta, essencial para que os representantes sejam nomeados.

§ 4º - O custo de manutenção das Seccionais deve ser mínimo, priorizando os trabalhos por meios tecnológicos e home office.

§ 5º - Havendo disponibilidade financeira, a CONACATE poderá repassar verbas de forma voluntária às suas Seccionais, conforme dispuser sua proposta orçamentária.



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

§ 6º - O Presidente Estadual da CONACATE terá assento e direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria Executiva e no Congresso Nacional da Entidade.

§ 7º - Considerar-se-á a Seccional da CONACATE do respectivo Estado em que estiver instalada, também, como entidade de classe de base estadual daquele Estado, assegurando-se ao membro diretivo seccional eleito o afastamento do exercício do cargo por parte do ente federado a que estiver vinculado e os mesmos direitos previstos no art. 26 deste Estatuto.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO ÚNICO DAS ELEIÇÕES

Artigo 101 - As eleições Gerais para Diretoria Executiva, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal serão realizadas em votação nominal aberta, pelo Congresso Nacional da CONACATE, em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Eleitoral.

§ 1º - Poderão votar os representantes das entidades filiadas, estas em dia com as suas obrigações estatutárias, em número de cinco (cinco) por entidade de âmbito nacional. Também, em número 1 (um) por entidade de âmbito estadual ou do Distrito Federal e municipal, neste caso limitado ao quantitativo de 5 (cinco) votos por categoria, sendo um deles, seu Presidente, ou alguém indicado por este, e os demais por indicação, devidamente credenciados.

§ 2º- Poderão ser votados para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal os representantes credenciados de cada uma das Entidades filiadas à CONACATE, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, e para os cargos de Presidente, Vice-presidentes, Secretário Geral e Tesoureiro, desde que a entidade esteja filiada há pelo menos 3 (três) meses antes da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 3º- Havendo empate na votação, será considerado eleito:

- I - o candidato membro mais antigo da CONACATE;
- II - o candidato filiado à Federação mais antiga;
- III - o candidato filiado ao Sindicato mais antigo; e,
- IV - o candidato mais idoso.



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

§ 4º - Excetuando as eleições gerais previstas no caput deste artigo, nas hipóteses de renúncia, vacância ou da criação de novos cargos na Diretoria Executiva, durante a vigência de mandato, competirá aos membros da Diretoria Executiva, por meio de eleição, por voto da maioria simples dos presentes na reunião, eleger o titular para o cargo, para complementação do mandato em vigência.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

CAPÍTULO ÚNICO DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 102 - O exercício financeiro será iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro.

Artigo 103 - A previsão da receita e da despesa constará de um orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Gestão.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá proceder à abertura de créditos suplementares ou especiais para atendimento de despesas ou aumento do patrimônio da entidade, com recursos originários de:

- I** - de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial;
- II** - de excesso de arrecadação;
- III** - de operações de crédito autorizadas pelo Conselho de Gestão; e,
- IV** - remanejamento de dotações orçamentárias.

Artigo 104 - Constituem receitas da CONACATE:

- I** - as contribuições das filiadas;
- II** - as contribuições sindicais, confederativas e assistenciais previstas em lei;
- III** - os juros dos títulos de sua propriedade, os rendimentos de capital e os depósitos bancários;
- IV** - as doações e os legados em pecúnia;
- V** - as subvenções e os auxílios;
- VI** - os aluguéis e o que mais proporcionarem financeiramente seus imóveis e demais bens; e,



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

VII - as rendas eventuais.

Parágrafo único - O valor da contribuição das entidades filiadas será definido pela Diretoria Executiva.

Artigo 105 - A despesa será realizada de conformidade com o orçamento anual.

Artigo 106 - O patrimônio da CONACATE é constituído de bens móveis e imóveis, rendas e valores.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis deverão sofrer reavaliações em seus valores históricos e depreciações anuais para fins contábeis, observada a legislação pertinente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 107 - Os membros de qualquer dos órgãos da CONACATE responderão civil e criminalmente por todo ato irregular ou lesivo ao patrimônio social que praticarem, ficando sujeitos à perda do cargo.

Artigo 108 - Este Estatuto poderá ser reformado pelo Congresso Nacional, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho de Gestão ou subscrita por, no mínimo, 2 (duas) federações, sindicatos e ou associações de âmbito Nacional filiadas.

Parágrafo único - A reforma deste Estatuto somente poderá ser analisada por Congresso Nacional especialmente convocado para este fim, com a presença de mais de 1/3 (um terço) dos integrantes do Congresso Nacional, e por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 109 - Os prêmios "Brasil de Excelência", "Servidor de Valor" e "Cidadão Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro CONACATE" serão instituídos, anualmente, respectivamente, para agraciar pessoas e instituições que realizem efetivos trabalhos para a valorização do serviço e dos servidores públicos, para o aperfeiçoamento do microssistema formado pelos servidores



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

públicos civis do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos do Poder Executivo de Auditoria, Fiscalização, de Gestão de Políticas Públicas, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Orçamento, Controle, Segurança Pública, estatutários dos órgãos públicos de Pesquisa Científica, Tecnologia e Inovação e de Defesa do Patrimônio Público, em qualquer dos poderes e órgãos, e demais carreiras, desde que se enquadre no contexto das carreiras e atividades típicas de Estado, além da valorização de servidores públicos e cidadãos que contribuíram de forma relevante para a prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, atuando em conformidade com os regramentos atinentes.

§ 1º - Os prêmios serão concedidos de conformidade com as normas estabelecidas em Resolução da CONACATE, sob gestão da **COMISSÃO DE PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS CARREIRAS E ATIVIDADES TÍPICAS DE ESTADO (CPVS)**, e da **COMISSÃO ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E COMPLIANCE (CALC)**, que terão por escopo, além da previsão do gerenciamento das citadas homenagens, atuação no respectivo eixo temático conforme previsto em Resolução.

§ 2º - Para além das comissões previstas no parágrafo anterior, da **COMISSÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA (CPCAP)** e da **COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (CESPA)**, outras, de qualquer natureza, de caráter temporário ou permanente poderão ser criadas, conforme as necessidades temáticas, por proposta e aprovação da Diretoria Executiva mediante Resolução do Presidente.

Artigo 110 - O selo "Brasil de Excelência" será instituído pela Confederação, como marca de seu trabalho, sendo utilizado pela entidade, pelas federações, sindicatos e associações que a compõem e por outras entidades de servidores públicos civis do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos do Poder Executivo de Auditoria, Fiscalização, de Gestão de Políticas Públicas, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Orçamento, Controle, Segurança Pública, estatutários dos órgãos públicos de Pesquisa Científica, Tecnologia e Inovação e de Defesa do Patrimônio Público, em qualquer dos poderes e órgãos, e demais carreiras, desde que se enquadre no contexto das carreiras e atividades típicas de Estado, mediante credenciamento e/ou autorização específica, em Resolução da CONACATE.



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

Artigo 111 - A Resolução estabelecerá as normas e os prazos para discussão e votação da reforma, total ou parcial, deste Estatuto, obedecendo aos seguintes princípios:

I - a proposta da reforma estatutária poderá ser formulada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Gestão, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer entidade filiada;

II - a Diretoria Executiva nomeará uma comissão de reforma estatutária composta por, no mínimo, três membros, um dos quais será necessariamente Bacharel em Direito, incumbida da apresentação de um anteprojeto; e,

III - será assegurado às filiadas o direito de:

a) receber previamente cópia de todas as peças do processo de reforma estatutária;

b) apresentar, por escrito, com justificativas para cada caso, emendas aditivas, supressivas, modificativas ou aglutinativas ao texto do anteprojeto; e,

c) defender, em plenário, a emenda de sua autoria que tenha sido rejeitada ou acolhida parcialmente pela comissão de reforma estatutária.

Artigo 112 - A CONACATE somente poderá ser dissolvida por 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de votos do Congresso Nacional da entidade e será tomada por votação nominal e aberta em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, mediante edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de dissolução da CONACATE, seu patrimônio reverterá em benefício de entidade de classe que seja representante de servidores públicos civis, ou de natureza filantrópica, conforme dispuser a deliberação dissolutória.

Artigo 113 - É expressamente vedada a retribuição pecuniária de qualquer cargo ou órgão da CONACATE.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 114 - A CONACATE terá logotipo próprio.

Artigo 115 - Poderá ser instituído hino e/ou bandeira dos servidores públicos civis do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas e



Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

dos Órgãos Públicos do Poder Executivo de Auditoria, Fiscalização, de Gestão de Políticas Públicas, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Orçamento, Controle, Segurança Pública, estatutários dos órgãos públicos de Pesquisa Científica, Tecnologia e Inovação e de Defesa do Patrimônio Público, em qualquer dos poderes e órgãos, e demais carreiras, desde que se enquadre no contexto das carreiras e atividades típicas de Estado, a ser definido em concurso promovido pela CONACATE.

Artigo 116 – Revogado.

Artigo 117 – Revogado.

Artigo 118 - A Diretoria Executiva promoverá o registro desse Estatuto para fins de direito após aprovado em Congresso Nacional, o qual, revoga as disposições anteriores mencionadas e demais disposições em sentido contrário, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, suspensos os efeitos das disposições revogatórias previstas no artigo 25, inciso VII e respectivo parágrafo 3º, até 31/12/2025.

Brasília (DF), 17 de abril de 2023.

Antonio Carlos Fernandes Lima Junior
Presidente

Renato Pereira Caes
Oab/df 61.515